



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 008

Em, 27 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO Nº 08/11

Publicado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de
Carnaúba dos Dantas-RN, conforme Decreto Municipal N.º
017-A de 02 de janeiro/2002.
Em 27 / 10 / 2011



Funcionário/Responsável

Dispõe sobre a
regulamentação do Fundo
Municipal de Assistência
Social – FMAS do Município
de Carnaúba dos Dantas e dá
outras providências.

O **Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas,

DECRETA:

Art. 1º - O **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 2º da Lei Municipal nº 339/96, de 11 de Março de 1996.

Art. 3º - O **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, devendo ser encaminhado para a Secretaria de Planejamento do Município de Parelhas com o fim de ser incluído no orçamento geral do ente público municipal.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício para a assistência social;

II - repasses dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, bem como dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV - contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI - outros recursos que lhe forem destinados;

VII - produtos de operações de crédito celebrados pelo Município com organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;

VIII - recursos de pessoas física e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

IX - resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;

X - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;

XI - saldo positivo, apurado em balanço.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;

VII - pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;

Parágrafo único - Os recursos, aplicações e depósitos do Fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria do Planejamento do Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial dos Municípios;

IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;

VII - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO**

IX - operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

X - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido e gerido pela Secretária Municipal de Assistência Social, auxiliada por uma Comissão de Administração que será composta por 4 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre seus componentes, preservada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 2º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - Participará das reuniões do Fundo representantes das Secretarias Municipais das Finanças e da Tributação, do Planejamento e da Gestão e do Controle Interno, indicados Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo.

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, nas quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do Estado será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
GABINETE DO PREFEITO

legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretária Municipal de Assistência Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e encaminhados à **Controladoria Geral de Controle Interno**.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de dois (2) anos para o cumprimento das disposições relativas aos registros das entidades perante os Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, permanecendo durante o mencionado período o critério que vem sendo adotado pelo Poder Executivo, na celebração termos de convênios de concessão e de renovação de subvenções e de auxílio alimentação.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas, 27 de Outubro de 2011.



ALEXANDRE DANTAS DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas

Alexandre Dantas de Medeiros
CPF 260.842.364-72
PREFEITO MUNICIPAL